

DELIBERAÇÃO CEE - N° 21/72

Autoriza-se a FUNDAÇÃO "PADRE ANCHIETA" - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA a instalar e fazer funcionar, a título de experiência pedagógica no Ensino Supletivo, um curso de Auxiliar de Administração de Empresas, visando à qualificação profissional, a nível de 2° grau.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições a que se referem os artigos 104 da Lei federal n° 4.024, de 1961, 24 e parágrafo único, 25 e 64 da Lei federal n° 5.692, de 1971, e artigo 2°, inciso XXVIII da Lei estadual n° 10.403, de 1971, e nos termos do Parecer n° 1.137/72, da Camará do Ensino do Segundo Grau, aprovado na 443° sessão plenária realizada em 21 do agosto de 1972.

Delibera:

Art. 1° - Fica autorizada a Fundação "Padre Anchieta" Centro paulista de Radio e TV Educativa a realizar, a título de experiência pedagógica no Ensino Supletivo, curso de curta duração, por Rádio e TV, denominado "Curso de Auxiliar de Administração de Empresas", observado o disposto no Parecer CEE-n° 1.137/72.

Art. 2° - A autorização presente não exime a Fundação "Padre Anchieta" - Centro Paulista de Radio e TV Educativa de proceder ao enquadramento do Curso às normas que vierem a ser baixadas pelo Conselho Estadual de Educação referentes ao Ensino Supletivo, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo.

Art. 3° - O número de alunos a ser atendido nos Tele postos não devera exceder o máximo compatível com o bom êxito da atuação de cada um dos monitores, e sua fixação ficará a critério da Secretaria da Educação.

Art. 4° - A Fundação "Padre Anchieta" - Centro paulista de Rádio e TV Educativa encaminhará ao Conselho Estadual de Educação, dentro de três meses após a conclusão do curso, minucioso relatório dos trabalhos desenvolvidos e das observações colhidas.

Art. 5° - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua homologação.

APROVADA, por unanimidade, na 443° sessão plenária hoje realizada. Sala "Carlos Pasquale", 21 de agosto de 1972.

ALPINOLO LOPES CASALI - PRESIDENTE